



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

PROJETO DE LEI Nº 019 DE 16 DE ABRIL DE 2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO
DO CONSELHO MUNICIPAL DE
CULTURA (CONCULT), REVOGA A LEI
MUNICIPAL Nº 1.058 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, remete aos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Cultura (CONCULT).

Art. 2º - Fica reestruturado o Conselho Municipal de Cultura (CONCULT), órgão consultivo, opinativo, normativo, fiscalizador e deliberativo das questões culturais, com as seguintes competências:

- I- Analisar e propor diretrizes da política cultural para o Município, bem como meios de captação de recursos;
- II- Exercer controle da aplicação de normas de qualidade e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;
- III- Promover intercâmbio entre entidades ligadas a atividades culturais;
- IV- Fiscalizar a execução da política cultural estabelecida no âmbito do Município;
- V- Analisar e emitir pareceres sobre assuntos técnicos culturais;
- VI- Assessorar a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer.

Art. 3º - O CONCULT será composto por um representante e o respectivo suplente dos seguintes órgãos, entes, grupos de instituições e segmentos culturais:

- I- Secretaria Municipal de Cultura Turismo, Esportes e Lazer;
- II- Secretaria Municipal de Educação;
- III- Secretaria de Planejamento, Projetos e Meio Ambiente;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

- IV- Instituto Estadual de Educação São João Batista;
- V- Escola Municipal de Ensino Fundamental Padre Libório Poersch;
- VI- Segmento Cultural de Artes Cênicas;
- VII- Segmento Cultural de Artes Visuais e Áudios-visuais;
- VIII- Segmento Cultural de Literatura e Biblioteca;
- IX- Segmento Cultural do Tradicionalista e Folclore;
- X- Segmento Cultural de Música.

Parágrafo único - Os representantes do Poder Executivo Municipal e outros órgãos públicos serão designados diretamente por seus respectivos dirigentes, e os demais serão eleitos em Conferência convocada por meio de Edital pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esportes e Lazer para esse fim, sempre que houver a necessidade de definir os membros do Conselho.

Art. 4º - O CONCULT elaborará e editará seu Regimento Interno no prazo de até 90 (noventa) dias após a sua instalação, com aprovação de no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 5º - O CONCULT elaborará relatório anual de suas atividades, ao qual dará publicidade.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, para sua fiel execução.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1.058, de 03 de janeiro de 2013.

Gabinete do Prefeito, 16 de abril de 2018


Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Herval

JUSTIFICATIVA DO
PROJETO DE LEI Nº 019 DE 16 DE ABRIL DE 2018

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para análise o Projeto de Lei nº 019/18, que trata da atualização da legislação relativa ao Conselho Municipal de Cultura. Tal medida é fundamental para ampliar o controle social e fortalecer as políticas que incentivam e valorizam a cultura local, a cargo da Secretaria de Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

Portanto, solicitamos a aprovação do Projeto ora apresentado.



Rubem Dari Wilhelmsen
Prefeito